

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 135/2016 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 135/2016

Projeto de Lei nº 107/2016
Dispõe sobre denominação das Ruas e Marginais do
Jardim Golden Park Residence

Autor: Vereador Edvan Campos de Albuquerque
Relator: Vereador Regís Athanazio Bueno

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 107/2016, de autoria do Nobre Vereador Edvan Campos de Albuquerque, sobre denominação das Ruas e Marginais do Jardim Golden Park Residence.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 25 de outubro de 2016, e sua ementa publicada, na data de 22 de outubro de 2016, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa tenha prestado serviços relevantes à Pátria, ao Estado, ao Município, a Sociedade, Comunidade ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da política, da cultura, da educação, da saúde, do turismo, da agricultura,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

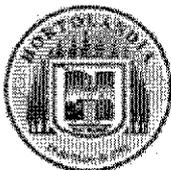
PARECER CJR Nº 135/2016 fls. 2/3

da indústria, do comércio e da filantropia; III – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o referido bairro é carente de denominação, tendo sido denominado apenas uma Rua, a Rua 3, atualmente denominada de Rua Joaquim Gonçalves de Souza.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parentes, do Ofício Gabinete nº 041/2016, solicitando informações sobre denominação de ruas em referência; resposta do Ofício SMPU DAp nº 17/2016, informa sobre a negativa de denominação, a exceção da Rua 3, denominada Rua Joaquim Gonçalves de Souza, e junta de croqui de localização das referidas ruas; junta de abaxos assinados de modores, concordando com a denominação



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 135/2016 fls. 3/3

de países, assim, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar,

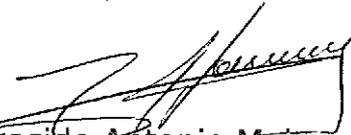
Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 107/2016, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2016.


Regis Athanazio Bueno
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Aparecido Antonio Meira
Membro

A